



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5016175-83.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 17ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ADMISSIBILIDADE NEGADA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO COLETIVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA DESOCUPAÇÃO DE TERRENO POR DOIS PARTICULARES.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, inadmitir o incidente, nos termos do voto do Relator. A Juíza Federal Aline Alves de Melo Miranda Araújo votou de forma tácita. Sessão virtual realizada no período de 12 a 18.12.2023, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, Relator do Acórdão, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001736281v6** e do código CRC **b8fd7576**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 19/12/2023, às 20:2:53

5016175-83.2023.4.02.0000

20001736281.V6



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5016175-83.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 17ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de ação proposta em 1979, cujo objeto era a posse na área da “Ilha Tinguiba”, limite entre os Municípios de Silva Jardim e Casimiro de Abreu. A sentença (fls.340/348 e 404/414), prolatada em 1983, julgou improcedente a ação possessória proposta por BENEDITO PESSANHA DA SILVA e esposa, em face de DILVO PERES, e julgou procedente a oposição feita pelo INCRA, para reintegrar a Autarquia na posse das áreas em questão (Ilha Tinguiba invadida pelos autores, e a área compreendida entre o canal e o antigo leito do Rio Aldeia Velha, invadido pelo réu).

O trânsito em julgado ocorreu em junho de 1989 (fls.416) e, em agosto de 1990, foi deferida a expedição do mandado de reintegração de posse (fls. 436). No entanto, em razão da interposição de embargos de terceiros, de divergências na forma como se daria o cumprimento, da proximidade com a Reserva de Poços das Antas, da invasão da área pelo Movimento dos Trabalhadores sem Terra e da dificuldade de determinação dos destino dos semoventes existentes no local, a ordem resta sem cumprimento até a presente data. No ponto, ressalto que não há outras menções nos autos de que o MST tenha se estabelecido na área dos ocupantes.

Em fase de execução de sentença, foi proferida decisão terminativa que considerou que a reintegração de posse já teria sido efetivada e que estaria exaurido o objeto da execução. Aduziu, ainda, que a situação dos animais e eventuais benfeitorias encontrados nas áreas reintegradas deveria ser resolvida pelo próprio INCRA, por meios próprios.

O INCRA apelou da referida sentença e foi proferido acórdão que reformou a mesma e determinou a devolução dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito (EV663, fls. 65/68)

O cumprimento restou suspenso no curso da pandemia e o novo mandado foi expedido em 11.09.2023.

É o relatório.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001683254v2** e do código CRC **c084eec7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 19/12/2023, às 20:2:53

5016175-83.2023.4.02.0000

20001683254 .V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5016175-83.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 17ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

VOTO

Como referido, trata-se de reintegração de área pública ocupada apenas por dois particulares. Ressalto, novamente, que o trânsito em julgado da decisão ocorreu em 1989 e ainda não houve o seu cumprimento. A par disso, de todo o constante nos autos, percebe-se que não são pessoas em situação de vulnerabilidade, haja vista a dificuldade de remoção de grande número de semoventes que existem no local.

Nesse termos, resta evidente que a situação dos autos não retrata ocupação coletiva a ensejar a atuação Comissão de Conflitos Fundiários, nos termos do que estabelece o art.1º, inciso I da Resolução TRF2-RSP-2023/00024. Como consequência, entendendo que os autos deverão ser devolvidos à Vara de origem para o seu regular seguimento.

Voto no sentido de que o presente incidente seja inadmitido, nos termos acima elencados.

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001693664v2** e do código CRC **c7e1b8f5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 19/12/2023, às 20:2:53

5016175-83.2023.4.02.0000

20001693664 .V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL. DE 12/12/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5016175-83.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 17ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual. do dia 12/12/2023, na sequência 6, disponibilizada no DE de 05/12/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, INADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO VOTOU DE FORMA TÁCITA. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 18.12.2023.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

DELY BARBOSA DERZE
Secretária